

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Equipe Multiprofissional do Concurso Público para Procurador do Trabalho, observada a portaria de criação e as normas de regência*, tem como objetivo prestar assistência ao Presidente do Concurso Público e ao Corregedor-Geral do Trabalho, nas diferentes fases do certame, do curso de formação e do estágio probatório, respectivamente, manifestando-se sobre:

§ 1º As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição quanto:

- I- Se a deficiência do candidato autoriza-o a uma vaga reservada, segundo o conceito legal de deficiência;
- II- Se o instrumento de avaliação da deficiência apresentado pelo candidato é eficaz, segundo a norma comproadora da deficiência;
- III- Os requerimentos de acessibilidade para a realização da prova;
- IV- A adequada disponibilização das tecnologias assistivas e a possibilidade de uso pelo candidato de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize, dentre outras, a saber:
 - a. Magnificação de tela;
 - b. Prova em Braile;
 - c. Ledor e transcritor, que devem ser sempre devidamente preparados;
 - d. Prova ampliada (tamanho 14, 18 e 24);
 - e. Intérprete da LIBRAS;
 - f. Sala de fácil acesso;
 - g. Mesa e cadeiras separadas;
 - h. Mesa para usuários de cadeira de rodas;
 - i. Computador com leitor de telas;
 - j. Computador para provas discursivas;
 - k. Prova em vídeo para LIBRAS, português como segunda língua;
 - l. Sala com número reduzido de participantes;
 - m. Sala com iluminação adequada;
 - n. Sala destinada à amamentação;
- V- Se o requerimento de tempo adicional para a realização da prova é compatível com as necessidades do candidato.
- VI- Sobre a natureza da condição de saúde do candidato e os requerimentos de acessibilidade para a realização da prova.

§ 2º As condições de acessibilidade dos locais de prova, inclusive quanto à mobilidade urbana e o acesso a estacionamento.

§ 3º A Equipe Multiprofissional avaliará a eficácia das tecnologias assistivas necessárias para o desempenho das atribuições do cargo durante o estágio probatório, observando:

- I- A natureza das atribuições e as tarefas essenciais do cargo;
- II- A implementação das condições de acessibilidade do meio ambiente de trabalho para a execução das tarefas;
- III- A adaptação razoável, segundo a necessidade de cada caso;
- IV- A análise da compatibilidade da deficiência e as funções a serem desenvolvidas após as adaptações necessárias.

§ 4º Considera-se adaptação razoável, segundo a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aquela ofertada aos candidatos com deficiência referente às necessidades decorrentes de suas características individuais, depois de atendidas as exigências legais e normativas relativas à acessibilidade em geral.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Equipe Multiprofissional será composta de três profissionais capacitados nas áreas das deficiências, sendo um deles médico, e três membros, sendo um de cada carreira almejada pelo candidato.

§ 1º O Subprocurador-geral do Trabalho indicado será o presidente.

§ 2º Poderão ser chamados para compor a Equipe Multiprofissional, em tempo total ou parcial, profissionais da área da deficiência de notório saber.

§ 3º A Equipe Multiprofissional está diretamente ligada ao Procurador Geral do Trabalho durante a fase do concurso público e do curso de formação e, ao Corregedor-Geral do Trabalho durante o estágio probatório.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Equipe Multiprofissional se reunirá presencial ou virtualmente tantas vezes quanto necessárias para o adequado andamento do concurso público, do curso de formação e do acompanhamento do estágio probatório.

Art. 4º As reuniões serão registradas em ata e disponibilizadas nos respectivos procedimentos.

Art. 5º As deliberações serão tomadas por consenso.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Multiprofissional, levando-se em consideração os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

***Normas de Regência**

Constituição da República

Decreto nº 6.949/09 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Lei nº 7.853/89

Decreto nº 3.298/99

Lei nº 8.112/90

Lei Complementar nº 75/93

Lei nº 10.048/00

Lei nº 10.098/00

Decreto nº 5.296/04

Normas de Acessibilidade da ABNT

Resolução nº 81/12 CNMP